



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM

E
EMPRESA _____

O _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do _____, _____ e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do Edital de licitação, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 00X/2023, ajustam entre si o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as respectivas alterações, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital, e de acordo com o que consta do Processo nº 0XX/2022, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA E INSTALAÇÃO DE PARACICLOS EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, OBJETIVANDO A REQUALIFICAÇÃO DA CICLOFAIXA BIDIRECIONAL DA RUA SALO BRAND (INÍCIO COM A RUA FRANCISCO RICARDO LIZANDRO DOS SANTOS), TRAVESSIA DA PONTE BARCELOS MARTINS E CICLORROTA DA BARÃO DE MIRACEMA COM LIGAÇÃO ATÉ AVENIDA NILO PEÇANHA. ALÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOFAIXA NA



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

XV DE NOVEMBRO, TRECHO DA PONTE BARCELOS MARTINS ATÉ LIGAÇÃO COM CICLOFAIXA DA AVENIDA ALBERTO TORRES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO e conforme descrito nos Anexos do edital de TOMADA DE PREÇOS nº 00X/2023 e, em especial, na Nota de Empenho nº ____/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 202__, que juntamente com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 00x/2023, e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo interesse da CONTRATANTE, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, das obras contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma, até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00X/2023, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA e respectivos anexos do processo administrativo nº XXX/2022 que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. _____ e pela



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Natureza de Despesa N.D. _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de 202x.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução do objeto deste contrato é de xx dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato se iniciará após a publicação no diário oficial do CIDENNF, e terá a duração de (xx) mês (es) podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato se desenvolverá sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 00X/2022, a CONTRATADA está prestando garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o CONTRATANTE, através deste instrumento contratual, conforme documento emitido pelo _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, em ____ de _____ de 20____ e tendo sido autenticado em ____ pelo _____, sendo que o original deste documento está depositado na Diretoria Demandante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante caucionado só será devolvido após o término do prazo da garantia, da execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, sem responsabilidade do CONTRATANTE por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo CONTRATANTE.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 0xx/2022 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução das obras;
- b) fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- d) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- e) fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;
- f) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratar a terceiros; u
- g) utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável.
- h) atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer empregados;
- i) programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do CIDENNF, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;
- j) manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- k) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- l) acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- m) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

- n) transportar, para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras; e
- o) manter durante a execução do contrato um engenheiro formalmente credenciado junto ao CIDENNF, para recepção de instruções, bem como proporcionar a sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom andamento e cumprimento de suas funções durante a execução das obras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do objeto deste CONTRATO será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo n.º 016/2022 em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas,



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado; e

II - Definitivamente, por servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização do CIDENNF, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento, conforme o cronograma físico das obras

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido ao CIDENNF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em estrita observância à respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos de acordo com o desembolso financeiro, no 30º (trigésimo) a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecida às formalidades legais e contratuais pertinentes.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no parágrafo quarto e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculada sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo quinto, será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Executiva, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido ao CIDENNF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento devido à licitante adjudicatária, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de a cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com periodicidade anual, contados a partir da data base do mês do orçamento, obedecendo-se em tudo que dispõe a Lei Federal n.º 9.069 de 29 de junho de 1995, alterada pela Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices de reajuste publicados mensalmente pela EMOP, para cada família de serviços.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil; e

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitado os limites da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela adjudicatária contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a adjudicatária contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das obras fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea “b” do “caput” da Cláusula Oitava, pois, nesta situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P. T. 10.122.0106.3308.0000 e pela Natureza de Despesa N.D. 339039 com cobertura através da Nota Empenho n.º _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do pedido, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, e tal fato provocar danos ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

PARÁGRAFO SEGUNDO – São casos de rescisão deste CONTRATO:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste CONTRATO;

II - o atraso injustificado da execução da obra ou no início da mesma, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - a cessão da posição contratual;

IV - o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V - razão de relevante interesse público determinado pelo CONTRATANTE;

VI - a supressão, por parte do CONTRATANTE, de itens de fornecimento que acarretem modificação de valor inicial deste CONTRATO, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;

VII - a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do CONTRATO;

VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade, falecimento da CONTRATADA, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do CONTRATO;

X - a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;

XI - atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior; e

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à CONTRATADA prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

reconsideração, ao CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2023.

Contratante
CIDENNF

Contratado
CIDENNF